



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ADRIELLY HELENA DE OLIVEIRA

**CRIMES VIRTUAIS: O CYBERBULLYING COMO PROPAGAÇÃO DA
VIOLÊNCIA E OS DESAFIOS DO DIREITO NA PUNIÇÃO E NA PRESERVAÇÃO
DA DIGNIDADE HUMANA**

Assis/SP

2023



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ADRIELLY HELENA DE OLIVEIRA

**CRIMES VIRTUAIS: O CYBERBULLYING COMO PROPAGAÇÃO DA
VIOLÊNCIA E OS DESAFIOS DO DIREITO NA PUNIÇÃO E NA PRESERVAÇÃO
DA DIGNIDADE HUMANA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Adrielly Helena de Oliveira

Orientador: Dra. Elizete Mello da Silva

**Assis/SP
2023**

Oliveira, Adrielly Helena de

O482c Crimes virtuais: o cyberbullying como propagação da violência e os desafios do Direito na punição e na preservação da dignidade humana / Adrielly Helena de Oliveira. -- Assis, 2023.

50p. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Elizete Mello da Silva.

1. Crime por computador. 2. Ciberespaço. 3. Dignidade humana. I Silva, Elizete Mello da. II Título.

CDD 341.532

CRIMES VIRTUAIS: O CYBERBULLYING COMO PROPAGAÇÃO DA
VIOLÊNCIA E OS DESAFIOS DO DIREITO NA PUNIÇÃO E NA
PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

ADRIELLY HELENA DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____

Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador: _____

**Assis/SP
2023**

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado à minha família, em especial minha mãe e meu padrasto, dos quais aprendi muito com os ensinamentos passados. Os esforços de ambos e a confiança depositada em mim, foram essenciais para a conclusão deste trabalho e da graduação.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por estar sempre abençoando a minha vida, agradeço pela minha saúde, pela força de vontade e coragem para vencer todos os desafios que apareceram durante esse tempo.

Agradeço aos meus familiares pelo amor incondicional, paciência e apoio constante ao longo de todos esses anos de estudo. Em principal a minha mãe por toda ajuda ao decorrer da faculdade. Sem o incentivo de vocês, eu não teria alcançado este momento tão importante em minha vida.

Agradeço aos meus amigos que estiveram ao meu lado, pela amizade e pelo apoio ao longo período da faculdade, em especial ao Guilherme pela ajuda ao decorrer de tempo em que me dediquei a este trabalho.

A minha professora Elizete, que foi uma ótima orientadora, sempre paciente e atenciosa.

Agradeço a todos meus professores, que colaboraram de alguma forma para o bom desenvolvimento do meu trabalho, a todos meu obrigado.

“Educação não transforma o mundo.
Educação muda as pessoas.
Pessoas transforma o mundo.”

Paulo Freire

RESUMO

O estudo busca aprofundar a compreensão das causas, manifestações e impactos desse problema na sociedade contemporânea. Deste modo, foram realizadas pesquisas bibliográficas e análises de dados estatísticos, bem como revisão de estudos de casos relevantes. A pesquisa destaca o caráter insidioso do cyberbullying, que transcende as barreiras físicas e pode ocorrer anonimamente, tornando suas vítimas particularmente vulneráveis. Portanto, também aborda as consequências negativas do cyberbullying para as vítimas, que vão desde problemas emocionais, como ansiedade e depressão, até consequências sociais, como o isolamento e o baixo rendimento escolar. Além disso, são destacados os impactos negativos na comunidade como um todo e no ambiente online. A contribuição deste trabalho está na sensibilização sobre o tema e na proposição de medidas que possam reduzir o impacto negativo do cyberbullying, promovendo uma convivência virtual mais inclusiva e respeitosa. A Constituição Federal garante os direitos fundamentais, incluindo o direito à dignidade, à privacidade e à honra. O cyberbullying que viole esses direitos pode estar sujeito às consequências legais. Conforme a Lei nº 12.965/2014, estabelece os direitos e responsabilidades dos usuários e provedores de Internet no Brasil. O objetivo é garantir a proteção da privacidade do usuário e da liberdade de expressão, abordando atividades online ilegais, incluindo cyberbullying. As vítimas de cyberbullying podem relatar o caso às autoridades, que podem tomar medidas com base nas evidências fornecidas. Embora o Brasil tenha leis para lidar com o cyberbullying e o assédio online, a eficácia dessas leis depende da aplicação adequada e do relato da ocorrência. As vítimas devem denunciar imediatamente os incidentes de cyberbullying às autoridades competentes ou procurar aconselhamento jurídico para proteger os seus direitos.

Palavras-chave: Crimes Virtuais, Cyberbullying, Violência, Preservação da dignidade Humana.

ABSTRACT

The study seeks to deepen the understanding of the causes, manifestations and impacts of this problem in contemporary society. Thus, bibliographic research and analysis of statistical data were carried out, as well as a review of relevant case studies. The research highlights the insidious nature of cyberbullying, which transcends physical barriers and can occur anonymously, making its victims particularly vulnerable. Therefore, it also addresses the negative consequences of cyberbullying for victims, ranging from emotional problems, such as anxiety and depression, to social consequences, such as isolation and poor school performance. In addition, the negative impacts on the community as a whole and on the online environment are highlighted. At the end of the study, it is concluded that cyberbullying is an urgent issue that requires coordinated actions and engagement of different social actors to guarantee a safe and healthy digital environment for all. The contribution of this work lies in raising awareness about the issue and proposing measures that can reduce the negative impact of cyberbullying, promoting a more inclusive and respectful virtual coexistence. The Federal Constitution guarantees fundamental rights, including the right to dignity, privacy and honor. Cyberbullying that violates these rights may be subject to legal consequences. According to Law nº 12.965/2014, it establishes the rights and responsibilities of Internet users and providers in Brazil. The aim is to ensure the protection of user privacy and freedom of expression by addressing illegal online activities, including cyberbullying. Victims of cyberbullying can report the case to the authorities, who can take action based on the evidence provided. Although Brazil has laws to deal with cyberbullying and online harassment, the effectiveness of these laws depends on proper enforcement and reporting. Victims should immediately report incidents of cyberbullying to the appropriate authorities or seek legal advice to protect their rights.

Keywords: Virtual Crimes, Cyberbullying, Violence, Preservation of Human Dignity.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1. CAPÍTULO I - CONCEITO DO CYBERBULLYNG E A ABORDAGEM HISTÓRICA..... | 12 |
| 1.1 DO CONCEITO..... | 12 |
| 1.2 DA ABORDAGEM HISTÓRICA..... | 14 |
| 2. CAPÍTULO II – OS CONFLITOS DISCURSIVOS NAS REDES SOCIAIS: ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSAO E A DIGNIDADE DA PESSOA | 18 |
| 2.1 DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO | 19 |
| 2.2. O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA..... | 23 |
| 2.3 DA HOMOFOBIA, RACISMO E MISOGINIA ABUSIVOS | 27 |
| 2.4 DA VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 33 |
| 3. CAPÍTULO III – OS CRIMES MAIS PRATICADOS DO CYBERBULLYING E OS CRITÉRIOS USADOS PELOS CRIMINOSOS NA ESCOLHA DAS VÍTIMAS..... | 37 |
| 4. OS DESAFIOS EM PUNIR OS CRIMINOSOS E GARANTIR O DIREITO DE JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS PELOS DANOS A ELAS CAUSADOS | 42 |
| CONCLUSÃO..... | 45 |
| REFERÊNCIAS | 46 |

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aborda o tema – cyberbullying, o qual é um crime de agressão e assédio, que praticado de forma virtual, esse crime ocorre, principalmente, pelas plataformas digitais, tais como, redes sociais, que possibilitam mensagens instantâneas. O objetivo deste estudo é investigar e compreender as principais características, causas, consequências e estratégias de prevenção e intervenção em casos de cyberbullying. A vinda da era digital, trouxe consigo inúmeras vantagens e oportunidades para o desenvolvimento social e educacional de indivíduos ao redor do mundo. Conforme o uso das tecnologias de informação e comunicação também deu origem a novos desafios e ameaças, sendo o cyberbullying um dos mais preocupantes. Trata-se de um acontecimento complexo e traiçoeiro, que envolve o uso da internet e dispositivos eletrônicos para infligir danos emocionais, psicológicos e sociais a outras pessoas, especialmente crianças e adolescentes. No entanto, o cyberbullying diferencia-se do bullying tradicional em muitos aspectos, pois ultrapassa as fronteiras físicas e pode ocorrer a qualquer momento, virtualmente sem limites. As vítimas são expostas a diversas formas de agressões, tais como ameaças, humilhações, difamações, disseminação de informações falsas e outros ataques emocionalmente prejudiciais. Além disso, serão apresentados estudos de casos e pesquisas recentes que contribuam para uma visão mais extensa do cyberbullying, buscando assim, fornecer subsídios para a construção de soluções eficazes e políticas públicas que possibilitem a segurança e o respeito nas plataformas digitais. Nesta circunstância, torna-se essencial a participação conjunta de pais, educadores, instituições, profissionais da área de tecnologia e da sociedade como um todo, para que seja possível enfrentar o cyberbullying de maneira agregada e empática. A educação digital, o diálogo aberto e a progressão de uma cultura online saudável são peças-chave para diminuir os efeitos brutais do cyberbullying e assegurar que a internet seja um espaço seguro e compreensivo para todos os usuários.

1. CAPITULO I – CONCEITO DO CYBERBULLYING E A ABORDAGEM HISTÓRICA

1.1 DO CONCEITO

A palavra “Cyberbullying” advem da junção das palavras “Cyber” e “Bullyng”: Cyber é uma abreviação da palavra “Cybernetc”, de origem Grega, ou “Cibernético” traduzida em português, o significado desta palavra, engloba tudo que está relacionado a grande concentração da tecnologia em aparelhos eletrônicos e tecnológicos; Bullyng é uma palavra de origem inglesa, nome dado a prática de uma agressão, a qual pode ser de forma física: agredir a vítima com soco, chutes, empurrões, entre outras; de forma verbal; insultos, xingamento, apelidos, ameaças etc; ou de forma psicológicas: palavras com determinação humilhantes e com exclusão social. Tendo como objetivo de ameaçar e humilhar uma determinada pessoa e de forma contínua. Spyer define o ato como sendo:

O Cyberbullying poderia ser traduzido como Coerção Cibernética ou simplesmente, Abuso Online. É algo que está acima da ‘encheção de saco’. [...] O Cyberbullying pode ir de um e-mail ameaçador, um comentário ofensivo, um boato maledicente publicado de forma aberta em uma comunidade virtual, até uma perseguição que ultrapassa o mundo do teclado e vai para o universo físico. Spyer (2009, p.25).

Nota-se também que, na maioria das vezes, essa pratica ocorre quando o indivíduo tem algum poder ou influência sobre a vítima, esses motivos surgem através do convívio social, isto é, nas escolas, nos locais de trabalho, entre outros. Deste modo, na maior parte dos casos a vítimas sofrem impactos em sua saúde mental e emocional gerando graves problemas emocionais, tais como, ansiedade, depressão, baixa autoestima, gerando assim o isolamento social.

Essa conclusão, se deu após vários estudo e discussões de especialistas nas áreas psicológicas, embora relativamente recentes, o que mais chamou a atenção deles foi a mudança do comportamento humano em apenas duas décadas. Ou Seja, até a década de 1970, não se falava em “bullying”.

Nessa época, a atitude agressiva praticada por uma criança contra outra, não era visto como um sério problema futuro, conforme mencionado acima, pois, era entendido apenas como um traço de comportamento natural da criança. É o que afirma Cleo Fante, especialista no assunto. As agressões relacionadas ao bullying podem ser verbais (apelidos, ameaças), relacionais (fofocas, boatos), cibernéticas (e-mails, vídeos, imagens) e/ou físicas intencionais (COOK et al., 2010).

1.2 DA ABORDAGEM HISTÓRICA

O cyberbullying, por sua vez, está diretamente relacionado ao bullying (COOK et al., 2010; NETO, 2005; SANTOS, 2009).

Portanto, o Cyberbullying é, a descrição da prática de um ato agressivo, intencional e repetitivo contra uma pessoa, assim como o Bullying, ocorre também, em grupos, isto é, a junção de várias pessoas com o objetivo de atacar uma determinada pessoa que, geralmente, se encontra em uma posição de vulnerabilidade, mas a sua realização se faz por meio da internet, isto é, de forma virtual.

Conforme indaga o pesquisador canadense Bill Belsey, o qual foi a primeira pessoa a citar e definir a palavra “Cyberbullying” no mundo, o Cyberbullying, envolve utilizar a informação e a comunicação usando a tecnologia dos meios eletrônico, para obter um poder, e assim, hostilizar um grupo ou indivíduo, de forma deliberada e repetida.

Esse termo (cyberbullying) foi marcado pela primeira vez na década de 1990, mas passou a se expandir quando a internet se tornou acessível ao público em geral. Logo, com o avanço da tecnologia e a fama da internet, se abriu novas portas para a interação social, possibilitando a comunicação anônima de forma instantânea.

Segundo o site “techtudo”, em 1995, surgiu a primeira rede social, o mIRC, a qual foi capaz de conectar pessoas ao redor do mundo por meio de um IRC - em inglês, Internet Relay Chat, que apresenta diversos canais (salas de bate-papo). Na época, foi uma grande invenção, porém, não havia nenhum suporte que possibilitava o uso fotos. Assim, para que os usuários pudessem se identificar, teria que ser por meio de um “nickname”, ou seja, por meio de um apelido.

Com isso, ao decorrer dos anos foram surgindo novas redes sociais, tais como, ICQ (1996), MSN (1999), FOTOLOG (2002), MySpace (2003), Orkut (2004), Facebook (2004), Twitter (2006), WhatsApp (2009), Instagram (2010), ambos com milhões de acessos e diversos atos incorretos.

Um dos primeiros softwares de mensagens online a ser desenvolvido, em seu momento de fama conseguiu atingir 150 milhões de downloads. Chegou ao Brasil em 1998.

Kowalski e Limber (2007) afirmam que o cyberbullying pode ocorrer a qualquer momento, tendo em vista o fácil acesso às mídias eletrônicas e alta vulnerabilidade;

os conteúdos das mensagens podem ser transmitidos rapidamente para um grande público, dificultando o controle da disseminação dessas informações.

Assim, com a evolução da tecnologia, a ampla conectividade e o crescimento no uso de redes sociais, tem se facilitado para que os indivíduos possam interagir de forma anônima, fazendo com que se espalhassem certos conteúdos prejudiciais às vítimas. Ademais, esses são uns dos pontos negativos da internet, pois, possibilitou a prática de crimes no anonimato, proporcionando assim, a sensação de impunidade para o agressor, o qual se sente na liberdade para um comportamento agressivo.

Fortes e Lima (2011) afirmam que, com a evolução tecnológica e a disseminação das informações de modo rápido e amplo, a prática do bullying usando recursos tecnológicos ocorre frequentemente e é conhecida por cyberbullying.

Com isso, foram surgindo várias brechas para a propagação do cyberbullying. De modo que, os indivíduos encontraram uma maneira de humilhar, insultar e intimidar as vítimas sem ter que enfrentar as mesmas consequências que teriam em um ambiente físico.

Desde então, o cyberbullying tem causado uma grande preocupação em todo o mundo, como, governamentais, instituições educacionais, organizações sem fins lucrativos e empresas de tecnologia, os quais buscam ações com objetivo de melhorar a conscientização sobre o problema e implantar medidas para prevenir e combater o cyberbullying.

Essa conscientização servirá tanto para prevenir e alertar as vítimas de que o cyberbullying é um crime, quanto para punir os praticantes desse crime, e quais são os males que este ato pode causar em uma pessoa. Portanto, a participação das escolas e dos pais é fundamental para construir um ambiente seguro e acolhedor, assim promovendo o respeito, a empatia e a inclusão social, tudo isso, por meio de programas de educação e de prevenção. Esta é uma forma de apoiar as vítimas, as quais sentirão segurança para denunciar esse tipo de crime e assim, buscar apoio de um adulto, se a vítima for criança, ou de uma autoridade competente.

Com relação ao combate de situações de cyberbullying na visão do teórico Costa (2011, p. 132-133):

O bullying parece ser inerente ao processo social nas escolas, estudos reportam sua ocorrência em vários níveis escolares. Suas causas são diversas e têm como perspectiva de fundo as relações de poder entre as

peessoas, as diferenças individuais e étnicas e a formação moral e de caráter do jovem e de sua família. As consequências são ruins para a escola, para a sociedade, assim como para as vítimas e para aqueles que praticam o bullying. Na atualidade, com a aplicação do acesso à Web e a emergência das redes sociais virtuais, o cyberbullying surge como mais uma forma de expressão dos ataques e dos constrangimentos às pessoas. O Brasil carece de políticas públicas que permitam enfrentamento mais objetivo do problema. A sociedade e a escola estão tomando consciência do processo de violência que se desenvolve no interior das salas de aula, e já surgem pesquisas discutindo e aprofundando o assunto, possibilitando políticas e ações preventivas. Mais do que tudo, a melhor política sempre será a busca por uma educação de qualidade, que privilegie a formação cidadã em consonância com os princípios éticos e morais da sociedade. (COSTA, 2011, p.132-133).

A definição de ambiente escolar de acordo com Cunha, (2012):

O ambiente escolar é um espaço composto por inúmeras formas de relações interpessoais, como por exemplo, a interação entre estudantes. Entretanto, muitas vezes tais interações podem envolver situações de violência escolar, como a vitimização entre pares e/ou o bullying. (CUNHA, 2012).

Conforme já visto, o cyberbullying acontece quando alguém usa de forma incorreta a comunicação digital para espalhar mensagens, comentários, imagens ou vídeos ofensivos ocasionando sérios problemas de saúde mentais, causando danos psicológicos, emocionais, isolamento social e depressão.

Sendo assim, uma das características que gera a motivação para prática do crime cyberbullying é o alcance que a internet proporciona. Diferentemente do bullying convencional, que normalmente se ocasiona em ambientes escolares ou locais específicos, o cyberbullying pode ocorrer a qualquer instante e em qualquer lugar, basta que um haja acesso à internet. Isso significa que as vítimas podem estar na mira dos agressores podendo ser atacados e assediados em qualquer lugar, até mesmo em suas próprias casas.

Para Francisco e Libório (2009, p. 200), "a escola, multifacetada, vem presenciando situações de violência que estão tomando proporções assustadoras em nossa sociedade. As situações de violência, anteriormente esporádicas, se tornaram uma constante em nossos dias".

O caso Megan Méier é um grande exemplo, em outubro de 2006, a adolescente estadunidense recebeu uma mensagem de seu namorado virtual, um jovem chamado Josh Evans, dizendo que “o mundo seria melhor se você não existisse”. O relacionamento que teve início na rede social MySpace (rede social popular entre 2003 e 2005) durou apenas um mês até que “Josh” começasse a agredir Megan com palavras. No dia seguinte, outros jovens começaram a aderir a briga e também insultaram Megan. A adolescente deixou o computador e foi para o quarto. Quinze minutos depois, sua mãe a encontrou morta. Ela havia se suicidado. Pouco tempo depois, os pais de Megan descobriram que Josh Evans era, na verdade, uma vizinha de 47 anos e mãe de uma ex-amiga da adolescente, Lori Drew, que fez o perfil por causa de uma suposta vingança por sua filha.

Esse foi caso que gerou uma grande comoção social, o que fez com que as autoridades do condado de St. Charles, Dakota do Sul, lugar onde ocorreu essa tragédia a, tomassem providencia, para que esse ato de violência não se tornasse um crime impunível. Assim, em novembro de 2007, juntamente com o conselho de vereadores local, aprovaram uma lei que torna assédio praticado via Internet, como um delito passível de multa de no valor de US\$ 500 e até 90 dias de prisão.

É de suma importância destacar que, o combate ao cyberbullying, começa pelo combate ao bullying, tendo por sua vez, a ação preventiva a aceitação das diferenças entre as pessoas. Contudo, nota-se que em todo o mundo, existem pessoas que possuem o hábito de ofender as outras por meio do universo online. Assim, o compartilhamento de fotos ou vídeos com conteúdo pejorativo, criar perfil falso, inventar informações, chantagear, humilhar ou fazer piadas de alguém, são ações que identificam o praticante do cyberbullying. Lima afirma que:

A popularização das redes sociais no Brasil obviamente trouxe como consequência direta uma nova área, um novo campo para a atuação da criminalidade pelo meio virtual, houve sim um aumento no índice de crimes cometidos na Internet. (LIMA, 2001, p. 56).

Portanto, para prevenir a violência pelo mundo virtual, apesar de que algumas redes sociais já oferecerem suporte que identificam e previnem o assédio virtual, tais como: Facebook; Twiter e YouTube, também é muito importante verificar sites e cadastros nos quais seus dados estão expostos.

Além disso, é muito importe que as vítimas do cyberbullying denunciem, pois, esse tipo de crime, apesar das dificuldades para identificação do agressor, pode sim, ser

combatido e até evitado, desde que, haja respeito uns com os outro dentro desse mundo virtual.

2. CAPÍTULO II – OS CONFLITOS DISCURSIVOS NAS REDES SOCIAIS: ENTRA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DIGNIDADE DA PESSOA

2.1 DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O artigo 19º da DUDH diz que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”.

Como podemos observar que vivemos em uma era digital onde a tecnologia está avançando a cada dia e substituindo ou adequando de acordo com a demanda da sociedade essa revolução nos permite a maiores possibilidades em relação a melhorias, mas não podemos esquecer que ela está ligada diretamente aos problemas sociais de relevância a moral pública, até mesmo a respeito e de seus bons hábitos, a execução de tal situação se dá por conta de ter um descontrole dos usuários em expor suas opiniões abertamente ao público.

Assim diz Zilá Bernd (1994 apud BORNIA, 2007, p. 68) sobre preconceito:

Entende-se por preconceito o conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; julgamento ou opinião formada sem levar em conta os fatos que o contestam. Trata-se de um prejulgamento, isto é, algo já previamente julgado.

Com isso, conseguimos verificar esse avanço da tecnologia com passar do tempo onde se foi necessário a regulamentação para uma convivência pacífica, depois de serem registrados vários fatos decorrentes com o uso da tecnologia.

Assim, o Decreto de nº 592 de 06 de julho de 1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos), em seu art. 19, esclarece que, todos têm o direito de expor suas opiniões, garantindo assim, a liberdade de se expressar e de receber quaisquer

informações e de quaisquer naturezas, isto é, verbais, escritas e entre outras formas e meios, vejamos abaixo o artigo 19, parágrafos 1º e 2º que afirma:

“§ 1º. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

§ 2º. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (...).”

Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969 em seu artigo 13, parágrafo 1º e 3º, protege a liberdade de pensamento e de expressão, o qual diz o seguinte:

“Art. 13. Caput - Liberdade de Pensamento e de Expressão:

§ 1º. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

(...).

§ 3º. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões”.

Ocorre que, quando falamos sobre a liberdade de expressão em relação ao cyberbullying, é importante fazer algumas observações, as quais diferem o direito com abuso do direito.

John Locke, conforme mencionado por (DALBOSCO, CASAGRANDA, MÜHL, 2008, p. 145), aborda a questão da liberdade como um tema extremamente amplo e complexo. Para Locke, a definição de liberdade está intrinsecamente ligada a alcançar um consenso sobre os limites espaciais de um indivíduo e o início do espaço dos outros. Em outras palavras, a liberdade de um sujeito deve ser equilibrada com os direitos e liberdades dos demais indivíduos da sociedade.

“Todas as culturas se veem diante da necessidade de garantir o espaço de liberdade e autonomia reservado ao indivíduo. Mas a liberdade concreta tem sempre um espaço limitado, ou seja, ela só é possível dentro do direito que limita a liberdade de cada um e impõe que uns respeitem a dos outros. Implica, portanto, necessariamente a tolerância, porque o contrário desta representa a negação da liberdade do outro” (DALBOSCO, CASAGRANDA, MÜHL, 2008, p. 145).

Primeiramente deve-se entender que o direito à expressão não é o mesmo que dizer em um discurso que seja ofensivo e prejudicial a outrem, ou seja, a liberdade de expressão não se pode ser usada como uma justificativa de comportamentos abusivos, prejudiciais ou violentos. Deste modo, fica evidente que o cyberbullying é uma forma de discurso, no qual pode-se causar danos reais às vítimas e, portanto, não deve ser tolerado em nome da liberdade de expressão.

Pois, as mesmas leis que garantem, o direito a liberdade de expressão, ao mesmo tempo, impõe também algumas restrições que, se não forem respeitadas, terão consequências, vejamos na íntegra do parágrafo 3º desse artigo (art. 19 - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos):

§ 3º. O exercício do direito previsto no parágrafo 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas (...).”

Logo, embora a liberdade de expressão seja um direito, entende-se que, ela não é ilimitada, e que, o seu limite ocorre quando entra em conflito com outros direitos fundamentais, que conseqüentemente passar a violar outros que priorizam o direito à vida e a dignidade humana.

Além disso, a inobservância das responsabilidades e conseqüências previstas no parágrafo mencionado acima, o que inclui a prática do cyberbullying, que é a difamação ou assédio, sendo compreendido como discurso de ódio, praticados por meios eletrônicos, com a pretensão de se livrar das punições e se escondendo no amparo da que protege liberdade de expressão.

Portanto, é importante que os autores de cyberbullying sejam responsabilizados por suas ações e enfrentem as decorrências legais e sociais. Dito isso, o Pacto de São José da Costa Rica, como já dito, legaliza a liberdade de expressão, mas garante também, punições as violações dos limites impostos por ela, vejamos os parágrafos, 2º, alínea “a” e “b”, § 4º e 5º desta lei:

(...). § 2º O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessárias para assegurar:

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

§ 4º. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

§ 5º. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (...).”

Além disso, as redes sociais têm a responsabilidade de criar ambientes, mesmo que online, seguros para seus usuários. Isso inclui aplicação de políticas que afrontam o cyberbullying e ofereçam maneiras de denunciar e lidar com o comportamento abusivo. Essas medidas não estão em conflito com a liberdade de expressão, mas

buscam ter equilíbrio com a proteção dos indivíduos em estado de vulnerabilidade, pois tais medidas estão previstas na Lei de nº 12.965 de abril de 2014 em seus artigos 2º e 3º, da seguinte forma:

“Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: I – o reconhecimento da escala mundial da rede;

II – os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; III – a pluralidade e a diversidade; IV – a abertura e a colaboração; V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VI – a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II – proteção da privacidade; III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV – preservação e garantia da neutralidade de rede; V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII – preservação da natureza participativa da rede; VIII – liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.”

2.2 O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

De acordo com Schafer, Leivas e Santos (2015, pp. 149-150),

O discurso do ódio consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção de ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagiosa e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.

A mera proibição do discurso de ódio não é suficiente para prevenir os danos infligidos à dignidade humana. Existem diversas maneiras de expressar ideias, o que torna difícil sua contenção (CARCARÁ, 2013, p. 54). Isso se deve ao fato de que a proibição não aborda as raízes que alimentam o discurso de ódio. Para que a luta contra esse fenômeno seja eficaz, é crucial compreender as motivações subjacentes a esse tipo de discurso (MEYER-PFLUG, 2009, p. 230-231).

O combate ao discurso do ódio se mostra evidente quando se poda a essência dessa espécie de manifestação do pensamento. Para tanto o conhecimento das ideias odiosas se faz necessário, mas, por outro lado, a difusão de uma ideia odiosa pode ocasionar equívocos que culminariam em um pleno atentado a dignidade humana dos indivíduos pertencentes ao grupo atingido por determinado tipo de ideia odiosa. Devendo sempre ser lembrado que o discurso do ódio, sempre dotado de furor, impossibilita qualquer tipo de diálogo. (CARCARÁ, 2013, p. 54).

Conforme Sarmiento (2010, cited in CARCARÁ, 2013, p. 55), é argumentado que o discurso de ódio impossibilita a troca de ideias, uma vez que esse tipo de discurso se assemelha a um ataque pessoal. Isso, por sua vez, pode resultar em duas reações por parte da vítima: responder com agressividade equivalente ou optar por se afastar do diálogo.

Portanto, poder-se-ia evidenciar que o discurso do ódio tem o viés de impedir a manifestação do pensamento do grupo atingido. Ocorre que não há no discurso do ódio qualquer forma jurídica que restrinja a manifestação do pensamento de qualquer outro indivíduo (CARCARÁ, 2013, p. 55).

Não existem limitações ao discurso de ódio, uma vez que é considerado um produto da liberdade de expressão. Conforme observado, a liberdade de expressão é totalmente protegida, sem imposições de restrições ou censura prévia

O princípio da dignidade humana é um conceito global nos direitos humanos e determina que todas as pessoas têm um valor fundamental e merecem respeito e consideração. Esse princípio, declara que todas as pessoas devem ser tratadas com igualdade e justiça, independentemente de suas diferenças individuais.

Diferentemente, o discurso de ódio, é uma forma de expressão que promove, encoraja ou justifica a discriminação ao ódio e a violência contra indivíduos ou grupos, baseando-se em características como raça, religião, orientação sexual, gênero, nacionalidade, entre outras características protegidas. Assim, em contrapartida, esse tipo discurso de ignora e prejudica o princípio da dignidade humana.

Para Jeremy Waldron (2010, p. 1601), o problema se instaura quando o pensamento ultrapassa esses limites dando lugar à duradoura presença da palavra publicada. Nessa situação, o discurso *existe*, e está ao alcance daqueles a quem busca denegrir e daqueles a quem busca incitar contra os denegridos, e está apto para produzir seus efeitos nocivos, os quais sejam: as violações aos direitos fundamentais, o ataque à dignidade de seres humanos. Em suma, dessa manifestação pública advêm o dano e a necessidade de intervenção de instâncias com poder de controle, dentre elas, o Direito.

Deste modo, há várias características que idêntica a contrariedade do discurso de ódio com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a Desumanização por exemplo, caracteriza o discurso de ódio como um ato que ocorre frequentemente e que atinge

indivíduos ou grupos, retratando-os como inferiores ou perigosos. Isso viola a noção de dignidade humana a qual enfatiza o valor intrínseco de cada ser humano. Em casos extremos, o cyberbullying pode levar a agressões físicas na vida offline, à medida que conflitos online se transformam em confrontos pessoais.

Do mesmo modo, o Fomento ao preconceito, é um discurso de ódio que alimenta aspectos negativos e preconceituosos, o que pode levar ao desprezo das pessoas visadas, fazendo com que a ideia de igualdade e respeito pela dignidade de todos, torne um ciclo de ódio e violência na internet, alimentando um ambiente tóxico e hostil para todos os usuários.

Além disso, o discurso de ódio pode ser praticado de forma a ameaça à segurança e o bem-estar social ou individual, podendo levar à violência e criar um ambiente de medo e hostil para os grupos alvo. Logo, as vítimas de cyberbullying podem enfrentar problemas emocionais, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e até mesmo pensamentos suicidas. As agressões verbais, humilhações e ameaças online podem ter um impacto profundo na saúde mental das vítimas.

Contudo, o discurso de ódio divide a sociedade, acrescentando uma conexão social e a convivência agradável entre diferentes grupos. As pessoas com maior popularidade ou nas redes sociais podem ser alvo de inveja ou ressentimento, levando a ataques de cyberbullying por parte daqueles que desejam diminuir sua reputação ou posição. Isso dificulta a construção de uma sociedade baseada na dignidade, tolerância e compreensão mútua causando disputas e rivalidades existentes na vida offline podendo se estender para o ambiente online, aumentando a incidência de cyberbullying entre as partes envolvidas.

Entre muitas jurisdições, o discurso de ódio não é protegido pela liberdade de expressão e pode ser considerado ilegal. Entretanto, é importante encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra discursos prejudiciais. As leis e políticas devem ser evoluídas para combater o discurso de ódio enquanto protegem os direitos fundamentais, possibilitando uma cultura de respeito e dignidade para todos. Além disso, a educação e a conscientização são ferramentas valiosas para combater o discurso de ódio e construir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa. Sobre a colisão entre o direito à liberdade de expressão e o princípio da dignidade da pessoa, a maioria dos ministros do STF se posicionou a favor do entendimento de que, embora seja um "direito individual que cada cidadão possui de expressar suas

ideias sejam elas quais forem, sem sofrer qualquer restrição ou ameaça por parte do Estado ou da sociedade" (Meyer-Pflug, 2009, p. 209), a liberdade de expressão não é um direito absoluto.

2.3 DA HOMOFOBIA, RACISMO E MISOGINIA ABUSIVOS

A homofobia, o racismo e a misoginia são formas de preconceito e discriminação profundamente preocupantes, e infelizmente, essas atitudes são negativamente encontradas no contexto do cyberbullying. As vítimas dessas formas de bullying podem enfrentar sérios danos emocionais e psicológicos, além de prejudicar a sociedade como um todo, perpetuando estereótipos e prejudicando a convivência harmoniosa e respeitosa entre os indivíduos.

A Central Nacional de Denúncias da Safernet mostrou um aumento de 67,5% de denúncias de crime de ódio na internet envolvendo racismo, lgbtfobia, xenofobia, neonazismo, misoginia, apologia a crimes contra a vida e intolerância religiosa. A Safernet vem observando um aumento da denúncia desses tipos de crime relacionado às eleições. Segundo a Diretora de Projetos Especiais da Safernet, Juliana Cunha, as eleições funcionam como um gatilho para um aumento no engajamento com esse tipo de conteúdo¹

Caluniar é atribuir a outra pessoa a prática de um crime e os divulgadores da informação caluniosa também são responsabilizados, conforme o parágrafo 1º do art. 138. A difamação é menos grave, mas nem por isso é menos importante, é atribuir a alguém um fato que não é crime, mas é moralmente reprovável. E a injúria é atribuir a alguém um qualificativo desonroso, que pode tomar proporções enormes por ser em meio virtual, por conta de sua audiência infinita. Há também uma qualificadora no parágrafo 3º do art. 140. (CAPEZ, 2018).

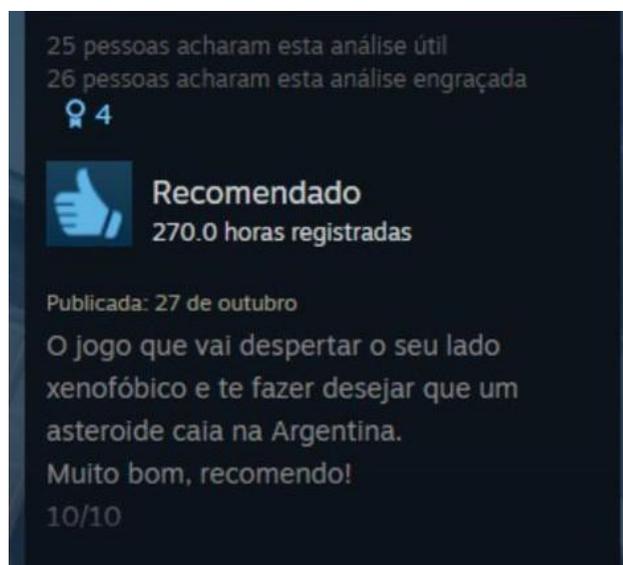
¹ Portal Senado Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/10/crimes-de-odio-na-internet-tiveram-aumento-de-quase-70-no-primeiro-semester>
Acesso em 19. Mai. 2023

Assim, discriminação racial ocorre quando os agressores praticam atos de ataques racistas, os quais espalham estereótipos negativos e usam uma linguagem ofensiva para intimidar e humilhar pessoas de diferentes origens étnicas, sendo os mais comuns em redes sociais e jogos online que ocorrem com grande frequência.

Além disso, a homofobia e transfobia (Vítimas LGBTQ+) é uma das classes de alvo de ataques homofóbicos ou transfóbicos, com comentários e ameaças de violência com base em sua orientação sexual ou revelando publicamente a identidade de gênero do indivíduo sem o consentimento dela, o que pode ter graves consequências para a segurança e bem-estar da vítima. Algumas plataformas de mídia social podem não tomar as medidas adequadas para combater o discurso de ódio e o cyberbullying relacionados à homofobia e transfobia. Essa realidade se vê plausível para Simões e Facchini que, em sua obra, reforçam a ideia de que a homofobia faz parte da existência LGBTQIA+.

Na contramão das expectativas de crescente tolerância e liberdade sexual, a homofobia persiste entre nós, sobretudo na forma velada e menos espetacular da humilhação e da segregação cotidianas, que ocorrem em contextos de proximidade, na família, na escola, entre vizinhos e conhecidos. Pode-se dizer, sem medo de errar, que sofrer algum tipo de insinuação, ofensa verbal ou de ameaça de agressão física faz parte da experiência social de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil (SIMÕES; FACCHINI, 2005, p. 26)

Já a xenofobia, ocorre quando há ataques contra pessoas de origens culturais diferentes, as quais podem ser alvo de xenofobia online, com base no site TechTudo são mais de 350 mil jogadores denunciados por comportamentos racistas e xenofóbicos, ataques baseados em sua nacionalidade. Espalhar desinformação ou propagar crenças preconceituosas sobre grupos específicos de estrangeiros. Ridicularizar ou depreciar práticas culturais ou tradições.



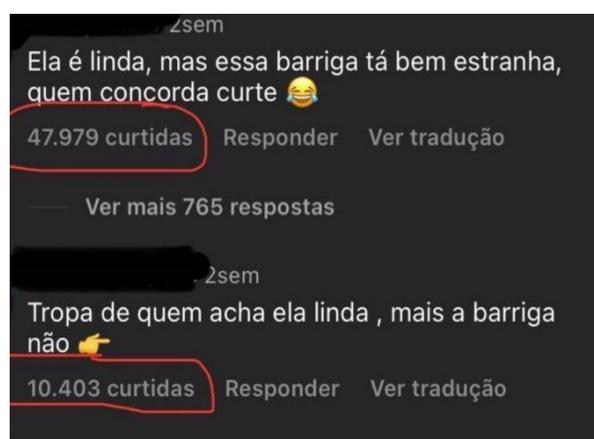
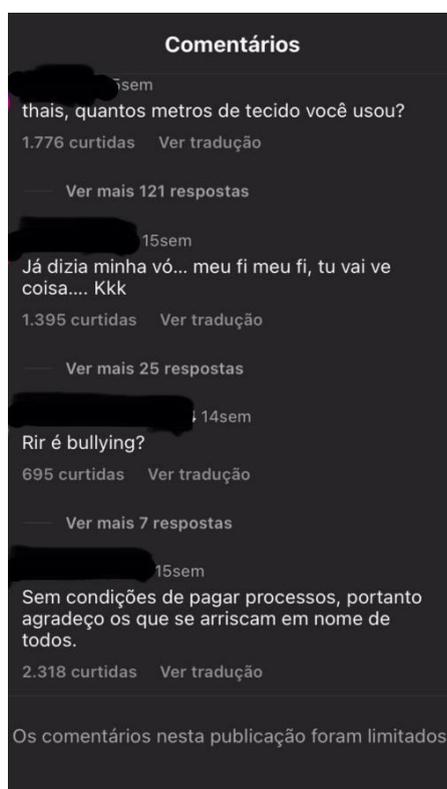
Fonte: Twitter, 2022

Dentre esses, o Bullying de gênero é ataque contra mulheres e meninas, que frequentemente são os maiores alvo de cyberbullying baseado em estereótipos de gênero e comentários misóginos. O cyberbullying com motivação de gênero é conhecido como "cibersexismo" ou "cybergênero" e pode ter consequências prejudiciais para as vítimas, reforçando desigualdades de gênero e perpetuando estereótipos nocivos, sendo ataques diretos usando linguagem sexista, insultos e depreciação dirigidos a mulheres ou meninas contendo comentários e negativos sobre a aparência física e mensagens de natureza sexual não solicitados, que visam intimidar ou constranger-las reforçando padrões de beleza irrealistas e prejudiciais.

Portanto, compartilhar imagens íntimas sem consentimento, conhecido como "revenge porn", como forma de assédio e humilhação difamando, baseando em sua vida sexual, é crime.

Além de tudo, o cyberbullying também pode ocorrer por meio de críticas cruéis relacionadas à aparência física das vítimas, quando impulsionado por comentários em rede social, por exemplo, o qual reforça um padrão de beleza, sendo eles comentários negativos e humilhantes sobre o peso corporal, forma do corpo, tamanho ou outras características físicas, ataques diretos sobre a aparência facial, cabelo, pele ou outras características da vítima.

Ou seja, pressionar ou ridicularizar alguém por não se encaixar em padrões estéticos inatingíveis propagados pela mídia ou sociedade, edição e compartilhamento de imagens manipuladas para expor ou ridicularizar a aparência de uma pessoa, é crime.



Fonte: Instagram, 2023

Pessoas com deficiência ou incapacidade, da mesma forma, são alvo de cyberbullying, com ataques cruéis que visam acentuar suas limitações ou desvalorizar suas contribuições sendo eles minimizar ou desvalorizar as realizações ou habilidades da pessoa com deficiência, discriminar e excluir de grupos ou atividades online, aproveitar-se de deficiências para manipular, ameaçar ou assediar a vítima, ameaçar com violência ou danos.

Para combater o fomento ao preconceito no cyberbullying, é essencial promover a conscientização sobre a importância da empatia e respeito a todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais. É crucial que os pais,

educadores e responsáveis orientem as crianças, adolescentes e até mesmo adultos sobre o uso responsável da internet e sobre a importância de tratar os outros com dignidade e respeito, independentemente de suas características pessoais, incluindo raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência e qualquer outra diferença.

Segundo Junqueira (2007), procuram definir a homofobia de outra forma:

“A tônica deixa de ser posta na “fobia” e em modelos explicativos centrados no indivíduo e passa a ser de reflexão, crítica e denúncia contra comportamentos e situações que poderiam ser mais bem abordados em outros campos: o cultural, o educacional, o político, o institucional, o jurídico, o sociológico, o antropológico. A homofobia passa a ser vista como fator de restrição de direitos de cidadania, como impeditivo à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, aos direitos humanos e, por isso, chega-se a propor a criminalização da homofobia”.
(JUNQUEIRA, 2007, pag. 6).

As plataformas online também têm um papel importante na prevenção do cyberbullying, implementando políticas claras eficiência e combate ao discurso de ódio e preconceito, além de facilitarem mecanismos que facilite a denúncia para que os usuários possam relatar comportamentos abusivos de forma segura e eficaz mantendo seu anonimato. Ao trabalharmos juntos para criar um ambiente online mais seguro e inclusivo, podemos reduzir o impacto negativo do cyberbullying e promover uma cultura digital mais saudável para todos.

Tipos de preconceitos existentes:

- Preconceito contra mulheres (machismo, misoginia ou sexismo)
- Preconceito social (classismo)
- Preconceito racial (racismo)
- Preconceito contra pessoas trans (transfobia)
- Preconceito contra homossexuais (homofobia)
- Preconceito contra judeus (antissemitismo)
- Preconceito religioso
- Preconceito contra gordos (gordofobia)

- Preconceito contra deficientes físicos (capacitismo)
- Preconceito contra estrangeiros (xenofobia)

O fomento ao preconceito no cyberbullying é prejudicial não apenas para as vítimas, mas também para a sociedade como um todo. As vítimas de cyberbullying são afetadas emocional e psicologicamente, enfrentando estresse, ansiedade, depressão e baixa autoestima. Essas consequências podem ter um efeito duradouro na vida das pessoas atingidas. Além de compactuar com esses tipos de comportamentos que contribui para perpetuar estereótipos e alimentar um ambiente de intolerância na internet.

2.4. DA VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

É inquestionável a de crianças e adolescentes, o que tem sido o motivo de extrema importância uma preocupação por seus responsáveis, especialmente no contexto da internet e das redes sociais. As crianças e os adolescentes são particularmente suscetíveis a diversos riscos online, incluindo o cyberbullying, a exploração sexual, o acesso a conteúdo inadequado e o envolvimento em comportamentos perigosos. A natureza aberta e acessível da internet pode expor os jovens a diversos riscos.

Segundo o sociólogo Zygmunt Bauman, em uma entrevista ², ele argumenta que o conceito de redes tem gradualmente superado o conceito tradicional de laços humanos e comunidades no contexto da comunicação. Bauman sugere que, na era contemporânea, as relações interpessoais e a interconexão não se limitam mais às estruturas fixas e estáveis das comunidades tradicionais, mas sim evoluíram para formas mais fluidas e dinâmicas, as quais ele chama de redes.

[...] a comunidade precede você, você nasce em uma comunidade; ao contrário da comunidade, a rede é mantida viva por duas atividades

² Portal Fronteiras do Pensamento, entrevista “sobre laços humanos, redes sociais, liberdade e segurança” Disponível em www.youtube.com

diferentes: uma é “conectar”, a outra é “desconectar”. A atratividade do novo tipo de amizade do facebook é a facilidade de conectar-se ou desconectar-se conforme a conveniência. Diferente disso, quando se tem relações frente a frente, corpo a corpo, olho no olho, então romper relações é sempre um evento traumático, porque você tem que se encontrar, tem que se explicar. Na internet tudo é fácil, você só deleta e pronto, isso mina os laços humanos (FRONTEIRAS DO PENSAMENTO,2012).

A Falta de discernimento é alguns dos fatores que tornam crianças e adolescentes mais vulneráveis quando online, pois, pode levar os jovens a se envolverem em desafios ou brincadeiras perigosas que circulam nas redes sociais, sem considerar os riscos envolvidos.

Por isso, as crianças e os adolescentes, podem não ter a mesma capacidade de discernimento que adultos, tornando-os mais propensos a cair em armadilhas online ou serem manipulados por predadores. Jovens podem aceitar pedidos de amizade ou seguir pessoas desconhecidas sem questionar as intenções ou verificar a autenticidade do perfil podendo compartilhar informações pessoais sem perceber os riscos de divulgar detalhes íntimos sobre suas vidas e devido à falta de experiência, jovens podem ser vítimas mais fáceis de golpes e fraudes online.

Vale lembrar do caso do Lucas Santos, ocorrido em 3 de agosto de 2021, filho da cantora de forró Walkyria Santos, que foi encontrado morto em sua casa. A cantora afirma que o jovem de 16 anos recebeu xingamentos e ofensas em um vídeo que postou no aplicativo “TikTok”.

“Hoje eu perdi meu filho, mas preciso deixar esse sinal de alerta aqui. Tenham cuidado com o que vocês falam, com o que vocês comentam. Vocês podem acabar com a vida de alguém. Hoje sou eu e a minha família quem chora”, disse Walkyria Santos, (2021).

Ele postou um vídeo no TikTok, uma brincadeira de adolescente com os amigos, e achou que as pessoas fossem achar engraçado,mas não acharam. Como sempre elas destilaram ódio na internet. Como sempre as pessoas deixaram comentários maldosos. Meu filho acabou tirando a vida. Eu estou desolada, acabada, sem chão. (SANTOS, 2021).

De acordo com Walkyria, “Foram os comentários na internet, nesse TikTok nojento, que fez com que ele chegasse a esse ponto”, disse Walkyria Santos, (2021).

Ademais, essa classe, muitas vezes buscam por aceitação social, procurando assim, uma aprovação por parte de seus pares, tornando ainda mais suscetíveis a pressões sociais online, o que pode levá-los a se envolver em comportamentos de risco sendo e-mails, mensagens ou sites fraudulentos que fingem ser de empresas ou organizações legítimas para enganar as pessoas e obter informações confidenciais, como senhas e dados bancários, jogos e aplicativos online que solicitam compras internas ou informações pessoais sem a devida autorização dos pais ou responsáveis, contas falsas ou perfis que solicitam informações pessoais ou que podem tentar extorquir os jovens emocionalmente.

E ainda, a falta de experiência no mundo digital, para alguns jovens que não estão cientes dos riscos associados a determinados comportamentos online, isto é, compartilhar informações pessoais, interagir com estranhos ou clicar em links suspeitos, podem os tornarem vítima do cyberbullying.

Ou seja, a falta de experiência dificulta a identificação de fontes confiáveis de informações online, tornando-os mais suscetíveis a notícias falsas ou desinformação. Por isso, as crianças e os adolescentes podem não saber como enfrentar situações de cyberbullying, assédio ou outras formas de abuso online. De acordo com o site NovaMulher³ um jovem de 21 anos, foi preso por suspeita de armazenar fotos de garotas nuas e diz ganhar R\$ 7 mil com jogos eletrônicos.

Esse é o caso que a Polícia Civil do Estado de São Paulo investigou e levou à prisão de homens maiores de idade que teriam forçado garotas a divulgar fotos nuas. Entre os presos está Vitor Rocha, que usava o apelido “Vitor Verdadeiro” no aplicativo Discord.

Também, eles podem ser mais impulsivos e emocionalmente vulneráveis, podendo assim, influenciar suas interações online podendo aceitar convites de estranhos sem considerar os riscos de compartilhar suas emoções e informações pessoais e suas reações a situações de cyberbullying ou cyberassédio.

Em algumas situações, os jovens podem ser persuadidos por golpistas a tomar decisões financeiras impulsivas, como fazer compras não autorizadas ou compartilhar informações de cartão de crédito. Em busca de reconhecimento social ou aceitação,

³ Portal Nova mulher. Disponível em: <https://www.novamulher.com/noticias/2023/06/28/homem-presos-por-crimes-no-discord-diz-que-ganha-r-7-mil-por-mes-com-games/>
Acesso 20. Mai. 2023

os jovens podem se envolver em desafios perigosos ou atividades prejudiciais que circulam nas redes sociais.

Um dos crimes graves é a exploração sexual, pois, a internet é um espaço onde predadores sexuais podem se esconder e tentar manipular crianças e adolescentes vulneráveis. Com o intuito de se buscar benefícios sexuais., ganhando a confiança das vítimas para obter imagens ou informações pessoais íntimas, levando eventualmente ao abuso sexual.

3. CAPÍTULO III – OS CRIMES MAIS PRATICADOS E OS CRITÉRIOS USADOS PELOS CRIMINOSOS NA ESCOLHA DAS VÍTIMAS

Uma investigação realizada pela BBC⁴ trouxe à tona uma descoberta preocupante e perturbadora: pedófilos estão explorando a tecnologia de inteligência artificial (IA) para criar e comercializar material de abuso sexual infantil extremamente realista. Essa prática é uma evolução alarmante do problema já existente, agravando ainda mais a exploração e violência contra crianças.

O uso da IA permite que criminosos manipulem imagens e vídeos de maneira sofisticada, criando conteúdo que é quase indistinguível de materiais legítimos. Isso representa um sério desafio para as autoridades e para a sociedade como um todo, tornando a detecção e combate a essas atividades ilícitas ainda mais complexas.

Infelizmente, a BBC descobriu que esse software está sendo usado para criar imagens realistas de abuso sexual infantil, incluindo cenas chocantes de estupro de bebês e crianças. Essa prática é profundamente preocupante e desumana, representando uma evolução alarmante na exploração sexual de menores.

As consequências do cyberbullying de acordo com a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva:

Qualquer pessoa submetida ao cyberbullying sofre com níveis elevados de insegurança e ansiedade. Quando as vítimas são crianças ou adolescentes, as reações são ainda mais intensas, e as repercussões psicológicas e emocionais podem ser infinitamente mais sérias. Mais que isso, os ataques de bullying virtual podem se constituir em um fator desencadeante de diversas doenças mentais. (Silva, 2010, p.126).

As equipes de combate ao abuso infantil online da polícia do Reino Unido estão enfrentando um desafio cada vez maior ao encontrarem esse tipo de conteúdo durante

⁴ Porta BBC. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4n9y8x9ygpo.amp>

suas investigações. A tecnologia de inteligência artificial está sendo abusada por criminosos para burlar medidas de detecção e disseminar material ilegal e altamente prejudicial.

O desenvolvimento de hábitos relacionados ao uso seguro de tecnologia deve ser estimulado desde muito cedo na vida das crianças na atualidade, de modo a garantir a efetiva internalização desses comportamentos. (HINDUJA E PATCHIN, 2009, p. 148).

A proteção desses materiais ilegais coloca em risco a segurança, integridade emocional e bem-estar de crianças e adolescentes, reforçando a necessidade urgente de uma ação coordenada para enfrentar essa ameaça crescente. A cooperação entre plataformas digitais, autoridades policiais, organizações não governadas e a comunidade em geral é essencial para identificar e denunciar essas práticas criminosas.

Maior armazenador de pornografia infantil do país é preso no interior de SP

Foi relatado que um morador de Cândido Mota (SP) ocorreu e armazenou mais de 17 mil arquivos contendo cenas de abuso sexual infantil ao longo dos últimos 30 dias. Essa atividade criminosa o posicionou no topo da lista de infratores monitorados pela Polícia Federal⁵.

A quantidade alarmante de arquivos envolvidos nesse caso destaca a gravidade do problema do abuso sexual infantil e como a tecnologia está sendo utilizada para disseminar conteúdo prejudicial. É essencial que as autoridades redobrem seus esforços para identificar e deter esses criminosos, protegendo as vítimas envolvidas nesse crime terrível.

A luta contra o abuso sexual infantil requer a cooperação de toda a sociedade, incluindo órgãos de aplicação da lei, plataformas de tecnologia e comunidades em geral. É fundamental promover o uso responsável da tecnologia e aprimorar os recursos de monitoramento e detecção para garantir que esses crimes sejam interrompidos e os criminosos sejam conduzidos à justiça.

⁵ Portal G1 Globo. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/08/15/maior-armazenador-de-pornografia-infantil-do-pais-e-presno-no-interior-de-sp.ghtml>

Acesso em junho de 2023

De acordo com informações da PF, o homem estava envolvido no armazenamento e compartilhamento de mais de 17,3 mil arquivos contendo fotos e vídeos de abuso sexual infantil. Essa quantidade de material criminoso o colocava no topo do ranking nacional de infratores monitorados pelo órgão.

As considerações se iniciaram a partir da identificação de um usuário que compartilhava arquivos contendo cenas de violência sexual contra crianças e adolescentes. O criminoso utilizava redes de compartilhamento de arquivos para disseminar esse conteúdo ilegal e prejudicial.

Esse caso destaca a gravidade e urgência do combate ao abuso sexual infantil e à pornografia infantil. A utilização de tecnologias para disseminar material ilegal reforça a importância de fortalecer o monitoramento e as medidas de combate a esse tipo de crime.

É de extrema importância que as crianças sejam protegidas e que todos os meios possíveis sejam empregados para combater essa grave violação dos direitos das crianças. Além disso, é fundamental que haja uma conscientização crescente sobre os perigos do abuso sexual infantil e a necessidade de denunciar atividades suspeitas às autoridades para evitar danos às vítimas inocentes. Juntos, podemos trabalhar para criar um ambiente mais seguro para as crianças e impedir que esses crimes hediondos continuem transitórios.



Fonte: YouTube⁶, 25/01/2018

Em 2012, ocorreu uma tragédia no Canadá que comoveu o mundo: a história de Amanda Michelle Todd, uma adolescente de 15 anos que se tornou vítima de cyberbullying. A história dela ficou amplamente conhecida após ela compartilhar um vídeo de aproximadamente nove minutos no YouTube, no qual retratava a dor e o sofrimento que estava enfrentando⁷.

Amanda Michelle Todd foi alvo de um cyberbullying implacável, no qual foi ameaçada, humilhada e assediada por desconhecidos na internet. Isso resultou em sérios problemas emocionais e psicológicos para a jovem, que lutava contra a depressão e a ansiedade.

O vídeo que Amanda compartilhou descrevia sua angústia e a história por trás das imagens que ela exibiu através de cartazes, uma forma comovente de tentar expressar seu sofrimento. Infelizmente, mesmo após buscar ajuda e apoio, a jovem não resistiu ao tormento e tirou a própria vida, tornando-se uma vítima trágica das consequências devastadoras do cyberbullying.

A história de Amanda Michelle Todd despertou uma conscientização mundial sobre os perigos do cyberbullying e a importância de proteger os jovens contra os abusos online. Seu caso levou a um debate sobre o papel da internet e das redes sociais na vida dos jovens e à necessidade de implementar medidas mais efetivas para prevenir e combater o cyberbullying.

Essa tragédia, é um lembrete doloroso de como o cyberbullying pode ter consequências terríveis na vida das pessoas, especialmente dos adolescentes. É fundamental que pais, educadores e a sociedade como um todo se unam para criar um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes na internet, onde possam ser protegidos e apoiados contra qualquer forma de abuso e violência online.

“Amanda Todd, de 15 anos, teria começado a ser vítima de bullying aos 12 anos, segundo seu relato, depois de ter sido convencida a mostrar os seios para uma pessoa

⁶ Portal YouTube. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=M5kVwW92bqQ>

Acesso em junho de 2023

⁷ Portal JusBrasil. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cyberbullying-a-exposicao-indevida-e-seus-impactos-no-caso-amanda-todd/746037224>

Acesso em junho de 2023

com quem conversava na Internet. Uma página do Facebook foi criada para expor a foto da menina de topless e a imagem foi distribuída para seus colegas de escola. Amanda mudou de casa e de escola, mas o assédio continuou pela internet, o que a teria levado a se enforcar na semana passada (BBC BRASIL, 2012).”

“[...] Tem, como agravante, interferência drástica no processo de aprendizagem e de socialização, que estende suas consequências para o resto da vida podendo chegar a um desfecho trágico. Em situações de ataques mais violentos, contínuos e que causem graves danos emocionais, a vítima pode até cometer suicídio ou praticar atos de extrema violência (CALHAU, 2011, p. 18).”

4. OS DESAFIOS EM PUNIR OS CRIMINOSOS E GARANTIR O DIREITO DE JUSTIÇA PARA AS VÍTIMAS PELOS DANOS A ELAS CAUSADOS

Com base no que já foi estudo, um meio para combater o cyberbullyng, é proteger a vulnerabilidade de crianças e adolescentes online, sendo fundamental que os pais, responsáveis, educadores e a sociedade em geral trabalhem juntos para criar um ambiente seguro e saudável na internet. Algumas medidas importantes incluem:

A melhor forma para combater esse crime é fornecer todos os tipos de recursos educacionais e conscientizar as crianças, de modo a orienta-los com todos os cuidados devidos sobre o uso responsável e seguro na internet. Devendo os pais e responsáveis fazerem a monitoração adequada de todas as atividades online de seus filhos e estabelecer limites adequados para o uso da internet.

Os jovens que enfrentam agressões em ambientes virtuais têm o direito de buscar justiça, e aqueles que praticam tais agressões devem ser responsabilizados legalmente por suas ações. Desde 2015, o Brasil possui proteção legal para identificação e prevenção de diversas formas de bullying, com a promulgação da Lei 13.185/15.

A Lei 13.185/15, também conhecida como Lei Anti-Bullying, estabelece o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, o qual amplia a importância do tratamento desse tema nas instituições educacionais. Essa legislação visa conter práticas de intimidação, inclusive aquelas ocorridas no ambiente virtual, reforçando a responsabilidade das escolas em prevenir e lidar com o bullying.

Nesse contexto, casos mais sérios, como ameaças, difamação e outros tipos de agressões virtuais, podem ser enquadrados nas leis criminais, como a Lei de Crimes Virtuais (Lei 12.737/2012) e o Código Penal, sujeitando os agressores a responsabilização penal.

Aprovada em 2015, a Lei 13.185/15 é uma peça legislativa fundamental no Brasil, instituindo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Nela, a intimidação sistemática é definida como:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

O Art. 2º da Lei nº 13.185/15 define a intimidação sistemática como a ocorrência de violência física ou psicológica em atos que visam intimidar, humilhar ou discriminar, e inclui os seguintes elementos:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos de natureza pessoal;
- III. Uso frequente de comentários e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças feitas por qualquer meio;
- V. Criação de grafites depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social intencional e planejado;
- VIII. Práticas de zombaria.

A lei também estabelece que a intimidação sistemática via internet, conhecida como cyberbullying, ocorre quando são utilizados os meios próprios da rede mundial de computadores para desvalorizar, incitar a violência, modificar fotos e informações pessoais com o propósito de constranger psicossocialmente

É de extrema importância a criação de um ambiente de comunicação aberto e seguro, para que assim, essas crianças e adolescentes, se sintam à vontade para compartilhar, sem quaisquer preocupações ou experiências negativas que tenham tido online. Além disso, os pais devem enfatizar a importância de defender a privacidade online, assim como, suas informações pessoais.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente é abordado em seus artigos:

Art. 3º ECA- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros

meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. Art. 4º ECA- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º ECA- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Do mesmo modo, especialistas alertam aos pais para efetivar uma configuração de segurança nas plataformas e dispositivos usados por eles. E, ensinar a importância de denunciar qualquer comportamento abusivo ou suspeito online e como fazer isso.

Portanto os adultos devem ser modelos de comportamentos seguros e responsáveis e, ao proteger a vulnerabilidade de crianças e adolescentes online e ao educá-los sobre os riscos associados à internet, podemos criar um ambiente digital mais seguro e positivo para o desenvolvimento saudável e o bem-estar deles. Além disso, é importante que as plataformas online também desempenhem um papel ativo em implementar políticas e recursos para proteger a segurança e a privacidade dos jovens usuários.

CONCLUSÃO

Nas considerações finais, este trabalho abordou a problemática do cyberbullying, um fenômeno cada vez mais presente em nossa sociedade digital. Ao longo desta pesquisa, exploramos as diversas formas em que o cyberbullying se manifesta, seus efeitos prejudiciais nas vítimas, bem como as possíveis medidas preventivas e de intervenção. Ficou evidente que o impacto do cyberbullying vai além do ambiente online, repercutindo nas esferas emocionais, psicológicas e até mesmo físicas das vítimas.

A análise das causas revelou a interseção de fatores individuais, sociais e tecnológicos, ressaltando a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com esse problema. Estratégias de conscientização, educação e promoção de um comportamento online responsável emergiram como peças fundamentais na prevenção do cyberbullying. Além disso, a colaboração entre pais, educadores e instituições se mostrou essencial para criar um ambiente digital seguro e acolhedor.

Ao abordar as implicações psicológicas e emocionais do cyberbullying, evidenciamos a importância crucial de fornecer apoio psicossocial adequado às vítimas.

A compreensão das implicações legais do cyberbullying também se fez presente, destacando a necessidade de atualizações constantes nas legislações para acompanhar a evolução das tecnologias e das dinâmicas de comportamento online. A atuação das autoridades judiciais é crucial para garantir que os perpetradores sejam responsabilizados por seus atos e que as vítimas encontrem justiça.

À medida que avançamos em um mundo cada vez mais conectado digitalmente, o estudo do cyberbullying deve permanecer dinâmico e adaptativo. Novas formas de assédio online podem surgir, exigindo abordagens inovadoras para sua compreensão e enfrentamento. Portanto, este TCC não marca o fim da jornada, mas sim um ponto de partida para a busca contínua de soluções eficazes e sustentáveis que tornem a internet um espaço verdadeiramente seguro e inclusivo para todos.

REFERÊNCIAS

BORNIA, Josiane Pilau. **Discriminação, Preconceito e Direito Penal**. Curitiba: Juará.

BRASIL. Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 – **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. 2007.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. Niterói: Impetus, (3ª Edição) 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal 1 parte geral**. 27ª. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2018.

CARCARA, T. A. **Discurso do ódio no Brasil: leitura histórica e compreensão jurídica sob a vigência da Constituição de 1988**. encurtador.com.br/lxUV7

COOK, C. R. et al. **Predictors of Bullying and Victimization in Childhood and Adolescence: A Meta-analytic Investigation**. *School Psychology Quarterly*, Washington/EUA, v. 25, n. 2, p.65 – 83. 2010.

COSTA, José Wilson. cyberbullying In: VALLE, Luiza Elena L. Ribeiro do; MATTOS, **Maria José Viana Marinho de (Orgs) Violência e educação: a sociedade criando alternativas**. Rio de Janeiro: Wak, 2011

CUNHA, Josafá Moreira. **O papel moderador de docentes na associação entre violência escolar e ajustamento acadêmico**. 2012.

Cyberbullying - **como a escola pode prevenir? - Escolas Exponenciais**. Escolas Exponenciais, 2019. Disponível em: <https://escolsexponenciais.com.br/desafios%20contemporaneos/cyberbullyingcomo-as-escolas-podem-evitar-e-combater/>

DALBOSCO, C. A.; CASAGRANDA, E. A.; MÜHL, Eldon H. **Filosofia e pedagogia. Aspectos históricos e temáticos**. Campinas: Autores Associados, 2008.

FORTES, V. B.; LIMA, T. P. de. **Cyberbullying: o uso de tecnologias e o Paradoxo entre a inclusão e a exclusão digital**. Passo Fundo, p. 1-15, 2011. Disponível em: <http://www.slideshare.net/vbfortes/microsoft-wordcyberbullying-vincius-e-tiago>

GARCIA, Valéria. 14. **Paz: Programa de Compliance Educacional Como Ferramenta de Combate ao Bullying e ao cyberbullying In: CRESPO, Marcelo**. Compliance no Direito Digital - Vol.3 - Ed. 2021. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/12503_95751/compliance-nodireito-digital-vol3-ed-2021

HINDUJA, S., & Patchin, J. W. **Bullying além do pátio da escola: prevenindo e respondendo ao cyberbullying**. Thousand Oaks, CA. 2009.

JUNQUEIRA, Rogério. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas**. Bagoas: estudos gays – gêneros e sexualidades, vol. 1, nº 1, Natal-RN, jul-dez 2007, pp.145-65.

KOWALSKI, R. M.; LIMBER, S. P. **Electronic Bullying Among Middle School Students**. Journal of Adolescent Health, Clemson/EUA, v. 41, p. 22-30, dec. 2007.

MARINELI, Marcelo. Capítulo 5. **Violação da Privacidade nas Redes Sociais Virtuais - Terceira Parte - Privacidade e Redes Sociais Virtuais** In: MARINELI, Marcelo. **Privacidade e Redes Sociais Virtuais** - Ed. 2019. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1207548668/privacidade-e-redessociais-virtuais-ed-2019>

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009

PAULO, São. **Filho de cantora Walkyria é encontrado morto após mensagens de ódio**. VEJA SÃO PAULO. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/filho-walkyria-santos-se-matou-mensagensodio-internet/>

PEDROSO, Adriana Martini Correa; GONÇALVES, Diego Marques. **Considerações sobre o Bullying e cyberbullying e a Proposta Legal de Aprimoramento ao Combate à Violência na Escola, a partir da Edição da Lei nº 13.185/2015**. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. II Mostra Nacional de Trabalhos Científicos. São Paulo (SP): Site Unisc, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14767/3600>

PORTAL FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. **Entevista Zygmunt Bauman**. 10 de fevereiro de 2012. Disponível em www.youtube.com

SANTOS, A. P. T. **A presença do bullying na mídia cinematográfica como contribuição para a educação**. 107 págs. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade de Marília, Marília, 2009.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. **Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar**. Revista de

Informação Legislativa, v. 52, n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying; mentes perigosas nas escolas.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p.126.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo, 2009

SPYER, Juliano. **Para entender a internet.** São Paulo: Não Zero, 2009.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and Defamation: the Visibility of Hate.** Harvard Law Review, v.123, n.1596 (2010), p. 1597-1657.